CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023
PROCEDIMENTO N°.062/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.288/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 41.522.178/0001-80 E A EMPRESA DIDI MOTORES E CIA LTDA CNPJ Nº.08.585.096/0001-09 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 41.522.178/0001-80**, que tem endereço: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP:64.868-000,TELEFONE: 89 – 3570-1473 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a Firma **DIDI MOTORES E CIA LTDA , CNPJ Nº.08.585.096/0001-09** , ENDEREÇO: RUA BENTO LEÃO, Nº 264, LETRA B, CENTRO, FLORIANO-PI, CEP: 64.800-062 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTORES SUBMERSOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI .**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Descrição do objeto:

BOMBAS, MOTORES E MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	MOTOR SUBMERSO OM4A 3.0cv 380V	UND	10	EBARA	R$ 1.800,000	R$ 18.000,00
2	MOTOR SUBMERSO OM4A 3.0cv 220V	UND	15	EBARA	R$ 2.450,000	R$ 36.750,00
3	MOTOR SUBMERSO 5.5cv 350 440V	UND	9	EBARA	R$ 3.800,000	R$ 34.200,00
4	MOTOR SUBMERSO OM4A 5,5cv 380V	UND	7	EBARA	R$ 3.400,000	R$ 23.800,00
5	MOTOR SUBMERSO OM4A 7,5cv-380V	UND	6	EBARA	R$ 3.500,000	R$ 21000,00
6	BOMBEADOR 3.0HP	UND	13	EBARA	R$ 700,000	R$ 9.100,00
7	BOMBEADOR 5.5HP	UND	11	EBARA	R$ 900,000	R$ 9.900,00
8	BOMBEADOR 7.0 HP	UND	6	EBARA	R$ 1.200,000	R$ 7200,00
9	PAINEL DE COMANDO 3.0HP 220V	UND	17	EBARA	R$ 250,000	R$ 4.250,00
10	PAINEL DE COMANDO 5.0HP 440V	UND	8	EBARA	R$ 1.800,000	R$ 14.400,00
11	CHAVE MAGNETICA 5.0CV 380V	UND	10	ALTRONIC	R$ 3,499	R$ 34,99
12	CHAVE MAGNETICA 7,5CV 380V	UND	10	ALTRONIC	R$ 30,000	R$ 300,00
13	CABO PP 3X4,0 5mm	MTS	300	COOPERLINE	R$ 4,000	R$ 1.200,00
14	CABO PP 3X4,0mm	MTS	400	COOPERLINE	R$ 4,000	R$ 1.600,00
15	CABO PP 3X6,0mm	MTS	300	COOPERLINE	R$ 5,000	R$ 1.500,00
16	TUBO EDUTOR 21 ½	UND	165	ALTRI	R$ 12,000	R$ 1.980,00
17	TUBO EDUTOR 2¨	UND	125	ALTRI	R$ 20,000	R$ 2.500,00
18	LUVA GALVANIZADA FG 1 ½	UND	160	REMADI	R$ 2,000	R$ 320,00
19	LUVA GALVANIZADA FG 2¨	UND	120	REMADI	R$ 3,000	R$ 360,00
20	CURVA GALVANIZADA MF 90 1 ½	UND	35	REMADI	R$ 3,000	R$ 105,00
21	CURVA GALVANIZADA MF 90 2¨	UND	35	REMADI	R$ 4,000	R$ 140,00
22	UNIÃO ASSENTO FERRO GALVANIZADO 1 ½	UND	35	REMADI	R$ 3,000	R$ 105,00
23	UNIÃO ASSENTO FERRO GALVANIZADO 2¨	UND	35	REMADI	R$ 5,000	R$ 175,00
24	CONTADOR 18A 220V	UND	35	ALTRONIC	R$ 2,000	R$ 70,00
25	CONTADOR 25A 220V	UND	35	ALTRONIC	R$ 3,000	R$ 105,00
26	CONTADOR 25A 440V	UND	35	ALTRONIC	R$ 5,000	R$ 175,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
27	CONTADOR 32A 4400V	UND	35	ALTRONIC	R$ 5,000	R$ 175,00
28	RELÉ TERMICO DE 6,3-10 A	UND	30	ALTRONIC	R$ 3,000	R$ 90,00
29	RELÉ TERMICO DE 10-16 A	UND	30	ALTRONIC	R$ 3,000	R$ 90,00
30	RELÉ FALTA DE FASE	UND	35	ALTRONIC	R$ 3,000	R$ 105,00
31	RELÉ DE TEMPO	UND	35	ALTRONIC	R$ 2,000	R$ 70,00
TOTAL						R$ 189.799,99

Fim da tabela

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – FPE – IPVA – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 O PRODUTO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Produto quando da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.2 O Produto fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

3.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do Produto ficará a cargo da unidade requisitante do Produto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do Produto no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos Produtos requisitados.

4.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Firmado pela autoridade responsável;

4.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos Produtos;

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 189.799,99 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;

5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE MAIO DE 2024.

6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA.

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se dos recursos, Produtos e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;

d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;

e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Produto entregues, para imediata substituição;

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado a PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2023, e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS,PORTADOR DO CPF Nº 845.436.123-53.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª DANIELE FERNANDES DE SOUSA , PORTADORA DO CPF Nº.083.547.093-88

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIDI MOTORES E CIA LTDA
CNPJ Nº 08.585.096/0001-09
CONTRATADA

AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Daniele Fernandes de Sousa
DANIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: